

Ofício Circular nº 4/2018/SAS-ANA
Documento nº 00000.065953/2018-51

Brasília, 6 de novembro de 2018.

Aos Senhores(as) Usuários(as) de Recursos Hídricos

Assunto: **Cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.**

Senhor(a) Usuário(a) de Recursos Hídricos,

1. Informamos que o [Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH](#) aprovou a [Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018](#), que altera os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2. Estas mudanças foram propostas pelo [Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF](#), por meio da [Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017](#), que "atualiza, estabelece mecanismos e sugere novos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco".

3. Nesta nova metodologia, o cálculo da cobrança para todos os usuários passará a considerar não só o volume de água outorgado, mas também o volume de água medido. O volume de água medido deverá ser informado pelo usuário na sua [Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH](#), no período de 01/01 a 31/01 de cada ano. A DAURH é acessada por meio do endereço <http://www.snirh.gov.br/cnarh>. Esclarecimentos sobre a DAURH podem ser solicitados pelo e-mail daurh@ana.gov.br ou pelos telefones 0800 725 2255 ou (61) 2109-5400. Se o usuário não informar o volume de água medido na DAURH, o cálculo da cobrança será realizado considerando apenas o volume de água outorgado.

4. Além disto, a nova metodologia incorporou as seguintes variáveis a serem considerados no cálculo da cobrança:

- para os usuários do setor Indústria e Mineração:

K_{int} = índice de reutilização, sendo a quantidade de água reutilizada dividida pela quantidade total de água utilizada no processo;

K_{ext} = índice de água de reuso, sendo a quantidade de água de reuso adquirida de empresa externa dividida pela quantidade total de água utilizada/necessária no processo.

- para usuários do setor Irrigação:

K_{manejo} = coeficiente que leva em consideração o manejo do solo e o manejo da água utilizada.

5. Desta forma, o usuário do setor Indústria e Mineração que desejar a incorporação das variáveis K_{int} e K_{ext} no cálculo da sua cobrança deve encaminhar à [Agência Peixe Vivo](#), até 31/01 de cada ano, qual o índice de reutilização e o índice de água de reuso do seu empreendimento. O usuário deverá manter documento comprobatório dos índices informados. Caso não haja o encaminhamento, será considerado para efeitos do cálculo de cobrança índices de reutilização e de água de reuso iguais a 0%.



6. Já o usuário do setor Irrigação que desejar a incorporação da variável K_{manejo} no cálculo da sua cobrança deve encaminhar à [Agência Peixe Vivo](#), até 31/01 de cada ano, declaração se pratica "*plantio direto ou plantio convencional com práticas conservacionistas de solo: curva de nível, barraginha (caçimba), tratamento de estradas rurais e outras*" ou se pratica "*plantio convencional sem práticas conservacionistas*", assim como declaração se "*monitora variáveis climatológicas ou nível de umidade do solo, de forma contínua, para fins de planejamento e operação do sistema*" ou se "*não utiliza nenhuma técnica de manejo no planejamento ou operação do sistema de irrigação*". Neste caso, o usuário declara que mantém registros de todas as variáveis monitoradas, bem como mantém todos os equipamentos devidamente aferidos e em pleno estado de operação. Caso não haja a declaração, será considerado para efeitos do cálculo de cobrança *plantio convencional sem práticas conservacionistas* e que não há utilização de *técnica de manejo no planejamento ou operação do sistema de irrigação*.

7. A [Agência Peixe Vivo](#) é a entidade delegatária indicada pelo CBHSF e aprovada pelo CNRH para exercer funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio São Francisco. Seguem abaixo os contatos da [Agência Peixe Vivo](#):



Rua Carijós, 166, 5º andar
Bairro Centro, Belo Horizonte/MG
CEP: 30.120-060
Fone: (31) 3207-8500
agbpeixevivo@agbpeixevivo.org.br
www.agenciapeixevivo.org.br

8. Informamos que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é prevista na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e objetiva: i) *reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor*; ii) *incentivar a racionalização do uso da água*; e iii) *obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos*.

9. Os valores são arrecadados pela ANA, que os repassa integralmente para a [Agência Peixe Vivo](#), a quem cabe aplicar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo [Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSE](#).



10. Caso você esteja inadimplente com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que teve início na bacia hidrográfica do rio São Francisco em 2010, evite transtornos: regularize a sua situação acessando <http://boletoonline.ana.gov.br> ou pelo telefone (61) 2109-5123.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos